



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

Chefes de Gabinete, à exceção do
da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais
Institutos Públicos

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2021/7

2021-08-27

ASSUNTO: VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS 2021

No seguimento de um período de proibição de alterações de posicionamento remuneratório, que decorreu de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018 – LOE 2018), veio permitir, a partir de 1 de janeiro de 2018, as valorizações e acréscimos remuneratórios abrangendo todas as carreiras da Administração Pública, resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão.

A regra geral em matéria de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório encontra-se prevista no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, havendo lugar “a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra (...)”.

Excecionalmente, nas situações em que o trabalhador tenha acumulado até 31 de dezembro de 2017 mais do que os pontos legalmente exigidos para alteração obrigatória do seu posicionamento remuneratório (10 pontos) com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a LOE 2018 veio permitir que os pontos não utilizados relevem para as alterações obrigatórias a efetuar após essa data (cfr. n.º 6 do artigo 18.º e artigo 333.º).

Esta possibilidade é reiterada na LOE 2019 (cfr. n.º 2 do artigo 16.º) e na LOE 2020 (n.º 2 do artigo 17.º).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

Tendo em conta o exposto, e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração regional, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço que, na ponderação da possibilidade de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos trabalhadores em funções públicas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, devem as entidades empregadoras públicas ter em atenção o seguinte:

1- A partir da entrada em vigor da LOE 2019, é retomado o normal desenvolvimento das carreiras, aplicando-se a regra geral em matéria de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, prevista no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP.

2- A exceção prevista no disposto no n.º 6 do artigo 18.º LOE 2018, reiterada na LOE 2019 (cfr. n.º 2 do artigo 16.º) e na LOE 2020 (n.º 2 do artigo 17.º), restringe-se aos pontos obtidos até 31 de dezembro de 2017 não utilizados anteriormente, não podendo ser extrapolado para outras situações.

3- Deste modo, os pontos obtidos até 31 de dezembro de 2017 e não utilizados nas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório do ano 2018, puderam ser adicionados aos pontos obtidos na avaliação de desempenho do ciclo avaliativo de 2017/2018, para as alterações obrigatórias do ano 2019, e, caso tal não tenha acontecido, podem ser agora adicionados aos pontos da avaliação de desempenho do ciclo avaliativo 2019/2020, para efeitos de futura alteração de posicionamento.

4- Diversamente, nas situações em que o trabalhador tenha beneficiado de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório no ano 2019, os pontos decorrentes da sua avaliação de desempenho no ciclo avaliativo 2017/2018 que não tenham sido utilizados, porque obtidos após 31 de dezembro de 2017, não poderão relevar para efeitos de futura alteração de posicionamento, recomeçando-se a contagem de pontos a partir da posição e nível remuneratório em que o mesmo tenha ficado posicionado por força dessa alteração.

5- A título exemplificativo:

a) Um assistente técnico que ingressou na respetiva carreira no ano 2011, não reuniu condições para beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório a 1 de janeiro de 2018, porquanto só totalizava 6 pontos nas suas avaliações de desempenho até essa data. Tendo obtido avaliação de adequado (2 pontos) no ciclo avaliativo 2017/2018, e de relevante no ciclo avaliativo 2019/2020 (4 pontos), em que condições se processa a sua valorização remuneratória com efeitos a 1 de janeiro de 2021?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

R: A alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador tem em conta os pontos obtidos desde a data de ingresso na carreira; como ele totaliza 12 pontos, utiliza 10 pontos para o efeito, não relevando os 2 pontos sobrantes para efeitos de futura alteração de posicionamento uma vez que foram obtidos após 31 de dezembro de 2017, devendo considerar-se perdidos.

b) Um técnico superior teve alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em 01/01/2018, tendo ficado com 8 pontos sobrantes, e, no ciclo avaliativo 2017/2018, obteve 4 pontos, totalizando assim 12 pontos, e teve valorização remuneratória a 1 de janeiro de 2019; face à evolução legislativa, os 2 pontos sobrantes poderão relevar para futuras alterações de posicionamento remuneratório?

R: Não. Somando os 8 pontos sobrantes, que relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório por se tratarem de pontos obtidos até 31 de dezembro de 2017, com os 4 pontos obtidos no ciclo avaliativo 2017/2018, obteve-se o total de 12 pontos, pelo que sobraram 2 pontos; estes 2 pontos sobrantes, que foram obtidos após 31 de dezembro de 2017, não poderão relevar para efeitos de futuras alterações de posicionamento remuneratório, devendo considerar-se perdidos.

c) Um técnico superior que teve alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em 01/01/2018, tendo ficado com 6 pontos sobrantes, no ciclo avaliativo 2017/2018 obteve 2 pontos e em 2019/2020 obteve 4 pontos, totalizando 12 pontos. Pode beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2021? O que acontece aos pontos não utilizados?

R: Sim. Somando os 6 pontos sobrantes, que relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório por se tratarem de pontos obtidos até 31 de dezembro de 2017, com os 2 pontos obtidos no ciclo avaliativo 2017/2018 e com os 4 pontos obtidos no ciclo avaliativo 2019/2020, obteve-se o total de 12 pontos, pelo que o trabalhador tem direito a ver alterada a sua posição remuneratória com efeitos a 1 de janeiro de 2021, consumindo para o efeito 10 pontos. Os 2 pontos sobrantes foram obtidos após 31 de dezembro de 2017, pelo que não poderão relevar para efeitos de futuras alterações de posicionamento remuneratório, devendo considerar-se perdidos.

6- Terminada a avaliação de desempenho dos trabalhadores dos serviços e organismos da administração regional, e concluindo-se que os mesmos reúnem condições para poderem beneficiar de uma ou mais valorizações remuneratórias, os pedidos de autorização para a sua concretização devem ser formalizados junto do membro do Governo Regional com poderes de tutela, e obtida a anuência deste, ser remetidos pelo seu Gabinete à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, por intermédio desta Direção Regional, para efeitos de autorização do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 11 de julho, na sua redação atual, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro.

7- Para o efeito, os pedidos de autorização devem ser instruídos com o mapa de valorizações remuneratórias já facultado a coberto da CIRCULAR/DROAP/2018/3, de 12 de janeiro, devidamente preenchido e atualizado por referência ao ano 2021, com indicação relativamente a cada trabalhador, em sede de observações, dos pontos obtidos até 31 de dezembro de 2017 e dos pontos obtidos após esta data, que relevem para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório em causa.

8- De alertar, no que aos trabalhadores em funções públicas diz respeito, para a necessidade de contratualização de novos objetivos e competências para o atual biénio de 2021-2022, de acordo com as regras previstas no SIADAPRA 3 do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/informação-técnica>

Mais informamos que foram disponibilizadas minutas para os vários tipos de despachos conjuntos de afetação em

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/documentos-tecnicos-minutas>

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL